

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 05 de abril de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 13/2009

Objeto: Apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da SADIA S.A., no período que antecedeu a divulgação do Fato Relevante de 25 de setembro de 2008.

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ALBERTO STRINGHINI	Dra. Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat
ALBERTO ZUZZI	Dra. Glória Maria Cunha de Macedo Soares Porchat
CLUBE PRIMOINVESTS DE INVESTIMENTOS	Dr. José Estevam de Almeida Prado
DANIEL ANTUNES DE AZEVEDO	Dr. Afonso Celso Mattos Lourenço
ÉLVIO DE OLIVEIRA FLORES	Dr. José Estevam de Almeida Prado
FAMILY TRUST CLUBE DE INVESTIMENTOS	Dr. José Estevam de Almeida Prado
HUGO SAITO	Dr. José Estevam de Almeida Prado
JULIANO ZANDONAI	Dr. Fabrício Massardo
NANCI LUCIA PANZERA FORNER	Dr. Fabrício Massardo
OCTAVIANO ZANDONAI	Dr. Fabrício Massardo
OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA.	Dr. Fabrício Massardo

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº 13/2009.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 08/04/2011, determino sua prorrogação por 30 (trinta) dias, impreterivelmente, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 09/05/2011.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

Superintendente de Processos Sancionadores

Em exercício